



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 630/2025  
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

**EXERCÍCIO: 2026**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e5feb8-ba01-4fb5-8613-7113383730dd



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 630/2025**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 630/2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA  
JAIRMARIO DE SOUZA BISPO

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **Locatário**, e a pessoa física **Jairmário de Souza Bispo**, inscrita no CPF sob o nº 313.248.275-72, sediada na Rua 05, nº 7, bairro Alto do Alencar, Juazeiro-BA, CEP: 48.924-999, doravante designada **Locador**, neste ato representado por **Jairmário de Souza Bispo**, inscrito no CPF nº 313.248.275-72, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **446/2025** e Inexigibilidade nº **143/2025**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 630/2025**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



## 2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, a locação de imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 31, bairro Alto do Alencar, Juazeiro-BA, para funcionamento de um Aluguel Social que se trata de um benefício assistencial temporário concedido a famílias de baixa renda, seja por situação de calamidade pública, como enchentes, ou para atender a critérios específicos de vulnerabilidade, como desemprego ou remoção para obras públicas.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **630/2025**, por mais **03** (três) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

## 3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 16 de março de 2026 até a data de 16 de junho de 2026**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais).

## 4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

## 5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

caput, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de março de 2026.

Igor Luiz da Silva  
Secretário Municipal - SEDES  
Decreto 912/2025  
Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome  
Locatário

Jairmário de Souza Bispo

Locador

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**Contrato administrativo nº 630/2025**  
**Primeiro termo aditivo**

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 630/2025. Locatário:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Locador: Jaimário de Souza Bispo**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 630/2025, decorrente da **Inexigibilidade nº 143/2025, e Processo Administrativo nº 446/2025**, para **aditamento** do contrato referente a locação de imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 31, bairro Alto do Alencar, Juazeiro-BA, para funcionamento de um Aluguel Social que se trata de um benefício assistencial temporário concedido a famílias de baixa renda, seja por situação de calamidade pública, como enchentes, ou para atender a critérios específicos de vulnerabilidade, como desemprego ou remoção para obras públicas. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **03 (três) meses**, a partir da data de **16 de março de 2026 até a data de 16 de junho de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais). **Data da assinatura:** 16/03/2026.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BD0-D2DA-BFF6-B808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 10/03/2026 16:28:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BD0-D2DA-BFF6-B808>



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,  
Diversidade, Igualdade Racial e  
Combate à Fome de Juazeiro**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) LOCADOR(a) **Jairmario de Souza bispo**, inscrito no CPF nº 13.248.275-72., vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 09 de março de 2026.

Atenciosamente,

**ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

**MAT.:44708**

**SUPERVISOR DE NÚCLEO**



Documento assinado digitalmente

ICARO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Data: 09/03/2026 19:10:26-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D57E-3973-CEF4-CCC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 21/11/2025 08:17:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D57E-3973-CEF4-CCC3>



## CARTA DE ANUÊNCIA

EU, Jaimario de Souza bispo, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 313.248.275-72, por meio deste, venho comunicar o interesse em aditivar o contrato 630/2025 por mais 3 meses, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 10 de março de 2025.

  
**JAIMARIO DE SOUZA BISPO**  
CPF: 313.248.275-72



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAIMARIO DE SOUZA BISPO**  
**CPF: 313.248.275-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:38 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **40F5.6977.4772.F54E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261185462

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 313.248.275-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**



EMISSÃO: 10/03/2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7e5feb8-ba01-4fb5-8613-7113383730dd

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº: 14392/2026 | PROCESSO Nº:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** JAIMÁRIO DE SOUZA BISPO**CPF/CNPJ:** 313.248.275-72**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 1423897**ENDEREÇO:** RUA SÃO FRANCISCO Nº 7 BAIRRO ALTO DO ALENCAR CEP 48924999

COMPLEMENTO LOTE QUADRA

**NÚMERO DO PARCELAMENTO:** 0**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado possui débito tributário com exigibilidade suspensa conforme registros da Secretaria da Fazenda do Município de Juazeiro BA, a saber: [parcelamento em vigor / medida judicial / penhora regularmente formalizada].

**(I.P.T.U: 2026 - 753507837)**

Em razão da suspensão da exigibilidade, esta certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, sendo válida para todos os fins legais, inclusive obtenção de crédito, participação em licitações e averbação de registros públicos.

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 818971.14392.20260310.S.285.1423897

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 10 de março de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIMARIO DE SOUZA BISPO

CPF: 313.248.275-72

Certidão nº: 15196215/2026

Expedição: 10/03/2026, às 08:17:27

Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIMARIO DE SOUZA BISPO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **313.248.275-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=745818&id=1918181374738877000270027>

## AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **446/2025**  
CONTRATO: **630/2025**

DATA DA AUTUAÇÃO: **13/03/2026**

2.1. Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº **143/2025**, que tem como **objeto**, a locação de imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 31, bairro Alto do Alencar, Juazeiro-BA, para funcionamento de um Aluguel Social que trata-se de um benefício assistencial temporário concedido a famílias de baixa renda, seja por situação de calamidade pública, como enchentes, ou para atender a critérios específicos de vulnerabilidade, como desemprego ou remoção para obras públicas.

Juazeiro-BA, 13 de março de 2026.

**IGOR LUIZ DA SILVA**

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF61-E0D-E0E-11doc.com.br/verificacao/FF61-E0D-E0E-11>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF61-E0D2-C0DA-6CD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 13/03/2026 11:42:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF61-E0D2-C0DA-6CD0>





## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O prazo de vigência contratual originalmente pactuado foi fixado em 90 (noventa) dias, encontrando-se próximo do seu término.

Diante disso, a Secretaria demandante solicita a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço de Aluguel Social, evitando a interrupção do atendimento às famílias beneficiárias, bem como possibilitar a realocação das famílias atendidas ou a conclusão dos procedimentos administrativos em curso.

Constam nos autos, entre outros documentos:

- solicitação formal da Secretaria demandante;
- declaração de regular execução contratual;
- carta de anuência do locador;
- certificação de disponibilidade orçamentária;
- documentos relativos à contratação original.

É o breve relatório. Segue o pronunciamento.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve





## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual modo, a adoção de pareceres jurídicos genéricos, desprovidos de fundamentação individualizada e sem a demonstração da efetiva análise do processo administrativo constitui prática incompatível com os princípios da legalidade, da motivação e da responsabilização previstos na Lei n.º 14.133/2021. Conforme dispõe o art. 53, caput e §1º, da referida norma, o parecer jurídico integra a motivação dos atos administrativos no âmbito das contratações públicas, devendo refletir análise substancial e circunstanciada dos elementos constantes dos autos, de modo a subsidiar com segurança jurídica a tomada de decisão pela autoridade competente.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **2.2. DA LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Cuida-se de considerações gerais a respeito da locação de imóveis de terceiros no âmbito da Administração Pública. Atualmente, o regime em vigor é o











## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como locatário. Essa normatividade específica afasta a incidência da regra geral contida no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que limita a 05 anos a vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos. Assim, é juridicamente admissível que contratos de locação firmados pela Administração tenham prazos superiores a 60 meses ou mesmo vigência indeterminada, desde que justificada a necessidade da contratação, atendido o interesse público e assegurada a compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.



















## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 571F-5148-7544-210E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 16/03/2026 18:05:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/571F-5148-7544-210E>